



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Estado do Espírito Santo

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**  
**N.º 012 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** Altera a redação do art. 96, § 1º, "c", da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves (ES) e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica suprimida a expressão "tributária ou", do art. 96, § 1º, "c", da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, passando, portanto, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 .....

§ 1º .....

c) disponham sobre a organização administrativa do Município ou sobre matéria orçamentária;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO ÁTRIO  
PÚBLICO NO DIA  
22 / 11 / 2022  
ACORDO COM O INCISO  
XII DO ARTIGO 45 DA LOM.

Alfredo Chaves (ES), 22 de novembro de 2022.

  
**CHARLES GAIGHER**

Presidente da Câmara Municipal

  
**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**

1º Secretário da Câmara Municipal

  
**NILTON CESAR BELMOK**

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal

